GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/7/2000, publicado no DODF, de 10/7/2000, p.4. Portaria nº 151, de 8/8/2000, publicada no DODF nº 152, de 9/8/2000, p. 11.

Parecer nº 121/2000-CEDF Processo nº 030.009427/98

Interessado: Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE

- Aprova a organização curricular da educação de jovens e adultos curso supletivo- de nível médio do Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE, localizado no SCRS Quadra 505, Bloco B, Entrada 35 - Sobreloja - Brasília-DF.
- Valida os atos escolares praticados em consonância com a organização curricular ora aprovada.
- I HISTÓRICO Em 24 de novembro de 1998, o Centro de Ensino Supletivo Expansão, local<u>i</u>zado no SCRS Quadra 505, Bloco B, Entrada 35 Sobreloja Brasília-DF, mantido pelo INEDEB Instituto Educacional Evangélico Brasileiro S/C Ltda, localizado no endereço supracitado, solicitou à Secretaria de Educação/DF aprovação da nova organização curricular para a educação de jovens e adultos curso supletivo de nível médio à fl. 49 dos autos, nos termos do art. 200 da Resolução nº 2/98-CEDF e de acordo com a Lei 9.394/96.

O Centro de Ensino Supletivo Expansão, fundado em 28 de junho de 1993, foi autorizado a funcionar, por quatro anos, conforme Portaria nº 91/96-SE, de 24 de junho de 1996, tendo em vista o disposto nos Pareceres nºs 28/96 e 85/96-CEDF, e, com fulcro na art. 193 da referida Resolução, passou à condição de credenciado, respeitando o prazo de autorização concedido. A mesma Portaria permitiu à instituição educacional a oferta de educação de jovens e adultos - curso supletivo – de nível médio - e seu Regimento Escolar foi aprovado pela O.S. n º 53/96 - DIE/SE .

Quanto ao recredenciamento do estabelecimento de ensino, existe um processo em tramitação no Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação - DIE/SE, sob o nº 030.002712/2000, que trata do referido assunto.

II - ANÁLISE - Os técnicos do DIE/SE examinaram a nova organização curricular da educação de jovens e adultos - curso supletivo – de nível médio - e atestam que ela está de acordo com a Resolução nº 2/98- CEDF e demais dispositivos legais.

Na matriz curricular da educação de jovens e adultos - curso supletivo - de nível médio - fl. 49 dos autos, temos:

- a base nacional comum, onde a instituição optou por apresentar a distribuição dos módulos-aula por componente curricular das três áreas de conhecimento, sendo que Educação Artística é ofertada somente no segundo semestre; Física, Química, História e Geografia, no primeiro e segundo semestres; Biologia, no segundo e terceiro semestres;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a parte diversificada com Metodologia Científica ministrada no primeiro semestre; Introdução à Informática, Língua Estrangeira Moderna Inglês, Filosofia e Sociologia, oferecidas no terceiro semestre; bem como Língua Estrangeira Moderna Espanhol, que é optativa ao aluno no horário de 18h30 às 19h30;
- o regime semestral, com módulos de 20 (vinte) semanas, totaliza para o primeiro e segundo semestres 440 (quatrocentas e quarenta) horas e para o terceiro semestre 480 (quatrocentas e oitenta) horas, perfazendo ao final do curso 1.360 (mil trezentas e sessenta) horas;
- nas observações consta que a Educação Física não será oferecida no noturno, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 5.664/71; e que a "Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35, item II, através da atuação do corpo docente em cada componente curricular, enfocando a aplicação dos conhecimentos em cada área (contextualização), em conjunto com trabalho do SOE, que desenvolverá sessões coletivas, aplicação de questionários e testes, entrevistas com profissionais, visitas, palestras e promoção de atividades extraclasse de caráter cívico cultural e esportivo".
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:
- a) aprovar a organização curricular da educação de jovens e adultos supletivo de nível médio do Centro de Ensino Supletivo Expansão-CESE, localizado no SCRS Quadra 505, Bloco B, Entrada 35 Sobreloja Brasília-DF, mantido pelo INEDEB Instituto Educacional Evangélico Brasileiro S/C Ltda;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição, de acordo com seu Regimento Escolar vigente e com a organização curricular e pertinente matriz ora aprovada, que constitui anexo deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de junho de 2000.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28.06.2000.

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer n.º 121/2000-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO EXPANSÃO-CESE

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Nível Médio

Regime: Semestral – Módulo: 20 Semanas

Turnos: Diurno e Noturno

ÁREAS	DISCIPLINAS		1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		TOTAIS	
	Base Nacional Comum	Parte Diversificada	APS	CHS	APS	CHS	APS	CHS	BNC	P.D.
ÁREA I	Português – Língua/Liter.		5	100	5	100	5	100	300	-
	Educação Física		2	40	2	40	2	40	120	-
	Educação Artística		-	-	2	40	-	-	40	-
		Metodologia Científica	2	40	-	-	-	-	-	40
		Introdução à Informática	-	-	-	-	2	40	-	40
		Inglês	1	1	-	-	2	40	-	40
		Espanhol (optativa)	-	-	-	-	2	40	-	40
ÁREA II	Matemática		5	100	3	60	4	80	240	-
	Física		2	40	2	40	-	-	80	-
	Química		2	40	2	40	ı	ı	80	-
	Biologia		1	ı	2	40	3	60	100	-
ÁREA III	História		2	40	2	40	-	-	80	-
	Geografia		2	40	2	40	-	-	80	-
		Filosofia	-	-	-	-	2	40	-	40
		Sociologia	-	-	-	-	2	40	-	40
TOTAL			22	440	22	440	24	480	1120	240
TOTAL DO CURSO									1.360	

Observações:

- 1) Área I Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
 - Área II Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
 - Área III Ciências Humanas e suas Tecnologias
- 2) No noturno, não será oferecida Educação Física, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.664/71.
- 3) Legendas **APS** = Aulas por semana **CHS** = Carga horária semestral **P.D.** = Parte Diversificada
- 4) A disciplina optativa Espanhol será oferecida no horário de 18h30 às 19h30, para alunos dos dois turnos.
- 5) A **Preparação Básica para o Trabalho** será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35, item II, através da atuação do corpo docente em cada componente curricular, enfocando a aplicação dos conhecimentos em cada área (contextualização), em conjunto com o trabalho do SOE, que desenvolverá sessões coletivas aplicação de questionários e testes, entrevistas com profissionais, visitas, palestras e promoção de atividades extraclasse de caráter cívico, cultural e esportivo.